

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AMI- ASSOCIAÇÃO MUSEU DA IMPRENSA

- APOIO À EDIÇÃO DO PORTO CARTOON/2019 -

Considerando que:

A AMI- Associação Museu da Imprensa, através do Museu Nacional da Imprensa, é a única instituição em Portugal que promove e organiza anualmente (desde 1998) um concurso internacional de cartoon de dimensão mundial, reconhecido pela FECO (Federation of Cartoonist's Organisations) como um dos três mais importantes no mundo, e nesta conformidade os direitos de autor do PortoCartoon-World Festival e direitos exclusivos de criação e produção da exposição "Prémio Especial de Caricatura: Fernão de Magalhães" – Porto Cartoon 2019;

O PortoCartoon é um evento unanimemente reconhecido e que tem dado um importante contributo para a celebração da iconografia de grandes figuras nacionais e internacionais, através da caricatura e do cartoon;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista ao apoio a atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O Município de Vila Nova de Gaia reconhece a importância de se associar a este extraordinário festival, com o intuito de contribuir, de forma clara e inequívoca, para criação de uma nova e diferente representação deste grande português e, provavelmente, Gaiense, para que este continue a ser louvado e distinguido.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

AMI- Associação Museu da Imprensa, pessoa coletiva n.º 502354941, com sede na Estrada Nacional 108, n.º 205, representada por Luiz Humberto Jardim Marcos, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato e em representação da referida Associação, doravante designada por segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui o objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro, pelo Município ao AMI- Associação Museu da Imprensa destinado a apoiar edição do Porto Cartoon/2019, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à segunda outorgante uma compartição financeira, no montante total de 10.600,00 € (dez mil e seiscentos euros), a pagar até 30 dias a contar da data da assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar o evento objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Concretizar a Exposição no Espaço Corpus Christi;
- c) Remeter ao Município, até 30 dias após o término do evento um relatório circunstanciado do mesmo;
- d) Mencionar, de forma bem visível, o apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da produção, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- e) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Senhora Vereadora Eng.ª Paula Carvalhal.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SEXTA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 1.º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho, 14 de outubro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela AMI- Associação Museu da Imprensa
O Presidente da Direção



Doutor Luiz Humberto Jardim Marcos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 07 de outubro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278, RED n.º 2019/4372